Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.163/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.427.2013-30-TCE (C/ 02 Volumes e 03 Anexos)

Prestação de Contas do Instituto do Meio Ambiente do Acre **ASSUNTO:**

IMAC, exercício de 2012

RESPONSÁVEIS: Senhores Sebastião Fernando Ferreira Lima, Josué Furtado

Leão e Paulo Andrei Mota de Lima

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

> Prestação de Contas. Instituto de Meio Ambiente. Incompletude do detalhamento dos pagamentos de diárias a servidores. Não envio de inventário atualizado dos bens móveis e imóveis. Divergência quanto ao valor despendido com material de consumo, entre o constante no Demonstrativo de Contratos celebrados e no Safira. Regularidade

com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) aprovar a Prestação de Contas do Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC, relativa ao exercício orcamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Fernando Ferreira Lima, Josué Furtado Leão e Paulo Andrei Mota de Lima, considerando-a regular com ressalvas, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) a incompletude do detalhamento dos pagamentos de diárias a servidores; b) o não envio de inventário atualizado dos bens móveis e imóveis e c) a divergência quanto ao valor despendido com material de consumo, entre o constante no Demonstrativo de Contratos celebrados e no Safira; 2) notificar o atual Gestor do Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, para melhor detalhar o Demonstrativo das diárias, previsto no item XIV do Anexo VI da Resolução-TCE nº 87/2013, bem como para proceder à correção do Balanço Financeiro e observar as recomendações constantes no item 3.3, do Relatório Técnico de fls. 577/619; e 3) remeter cópia dos Relatórios Técnicos de fls. 495/541 e 577/619 à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária para análise em conjunto com as contas do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, relativas a 2012, se assim entender cabível o n. Relator responsável. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 16 de abril de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br